

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007**

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

Autor: Dep. PAULO BORNHAUSEN  
Relator: Dep. JORGE BITTAR

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo primeiro do Artigo 18º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 29 de 2007:

*“Art. 18º Para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16, deverão ser observados os seguintes condicionantes:*

*§ 1º Os percentuais deverão ser calculados incluindo-se os canais de programação tratados no inciso I do art. 28 desta Lei, excluindo-se desse cômputo os canais de programação de oferta obrigatória dos incisos II a XI do art. 28 desta Lei.”*

B4D9791D57

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, inspirado nos países que já adotaram um sistema parecido, resguardar e incentivar a produção local e nacional. A inclusão da TV aberta para o cômputo das cotas corrobora o ideal insculpido no PL, eis que também preserva a cultura local e promove o desenvolvimento das indústrias nacionais de produção de conteúdo, uma vez que a programação destes canais carrega pelo menos 75% de conteúdo nacional e/ou de eventos nacionais, além de ser uma atividade de alto valor agregado e também garante a pluralidade de informações.

Sala das Comissões, em de de 2007.

**PAULO ROBERTO**  
Deputado Federal

B4D9791D57

